ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE IGARASSU

L E I Nº 9 7 1

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte
L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial de NCR$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros novos), para prosseguimento do/ calçamento da Cidade e dos distritos.

Art. 2º - As despesas para execução do que trata o art. 1º da presente Lei, correrá por conta do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

Art. 3º - A presente Lei terá vigência a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, EM 9 DE SETEMBRO DE 1968.

P R E F E I T O

a) Luiz Marques da Fonsêca.